



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

Termo de Referência

(Processo Administrativo n.º 23482.000025.2019-51)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de recarga de extintores de incêndio e aquisição de extintores de incêndio carregados, novos, para atender a Reitoria, os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR (Boa Vista Zona Oeste, Bonfim, Novo Paraíso e Boa Vista) e a Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: AP (Água Pressurizada); Capacidade: 10 litros; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	327095	49	88	58,07	5.109,87
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: CO2 (dióxido carbônico); Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	236535	100	204	66,63	13.593,20
03	Recarga de extintor de incêndio; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	236540	280	592	51,61	30.297,03
04	Recarga em extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico 2A 20BC ; Capacidade: 6Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de	Unid.	236540	19	32	79,33	2.062,58

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, Boa vista-RR CEP: 69.318-000
E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	mesmo tipo e capacidade durante a recarga.						
05	Recarga de extintor de incêndio; classe D a base de cloreto de sódio (NaCl); Gás expelente: N2 (nitrogênio); Capacidade: 9 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	63223	19	26	91,00	1.911,00
06	Aquisição de extintor de incêndio, carregado, novo; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	399427	156	213	97,01	20.178,08
07	Aquisição de extintor de incêndio portátil, carregado, novo; Tipo: CO2 (dióxido carbônico) Classe BC ; Capacidade: 6 Kg, características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	355001	30	42	248,93	9.210,41
08	Aquisição de suporte de piso para extintor incêndio portátil para cilindro de 6 Kg.	Unid.	350592	38	45	29,20	1.168,00
Valor Total						82.906,66	

1.2. No valor acima deverão está incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para Órgãos não Participantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.5. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, Campus Boa Vista Zona Oeste, Gestão: 26437 e UASG: 158352.

1.6. São Órgãos Participantes desta Ata de Registro de Preços: a Reitoria – UASG 158152, os Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR / Gestão: 26437 e a Polícia Federal.

- 1.6.1. Reitoria – UASG: 158152;
- 1.6.2. Campus Boa Vista – UASG: 158350;
- 1.6.3. Campus Avançado Bonfim – UASG;
- 1.6.4. Campus Novo Paraíso – UASG: 158351.
- 1.6.5. Polícia Federal – UASG: 200384.

1.7. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão gerenciador: Campus Boa Vista Zona Oeste					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. Min.	QUANT. Max.	CÓDIGO CATMAT
01	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: AP (Água Pressurizada); Capacidade: 10 litros; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	07	14	327095
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: CO2(dióxido carbônico); Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	09	18	236535
03	Recarga de extintor de incêndio, Tipo: Pó Químico ABC; Capacidade: 6 Kg, característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	07	14	236540
06	Aquisição de extintor de incêndio portátil, carregado, novo; Tipo: Pó Químico ABC; Capacidade: 6 Kg, características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	07	14	399427

Órgão ou entidade participante: Reitoria					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
03	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: pó químico; classe ABC; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	30	60	236540



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão ou entidade participante: Campus Avançado Bonfim					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
04	Recarga em extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico 2A 20BC; Capacidade: 6Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	07	14	236540

Órgão ou entidade participante: Campus Novo Paraíso					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: CO2(dióxido carbônico) Classe BC ; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	01	10	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	30	90	236540
06	Aquisição de extintor de incêndio; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	05	15	399427
07	Aquisição de extintor de incêndio portátil, carregado, novo; Tipo: CO2(dióxido carbônico) Classe BC ; Capacidade: 6 Kg, características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	01	5	355001

Órgão ou entidade participante: Campus Boa Vista					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Dióxido de Carbono CO2; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	09	18	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	100	200	236540
06	Aquisição de extintor de incêndio portátil, carregado, novo; Tipo: Pó Químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg. características adicionais com suporte fixação parede e	Unid.	92	95	399427

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, Boa vista-RR CEP: 69.318-000
E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	adesivo de sinalização.				
07	Aquisição de extintor de incêndio portátil, carregado, novo; Tipo: Dióxido de Carbono CO2 classe BC ; Capacidade: 6 Kg. características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização.	Unid.	09	12	355001
08	Aquisição de suporte de piso para extintor incêndio portátil para cilindro de 6 Kg.	Unid.	03	05	350592

Órgão ou entidade participante: Polícia Federal					
SR/PF/RR					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Dióxido de Carbono CO2; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	35	70	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico classe ABC; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	63	126	236540
05	Recarga de extintor de incêndio; Classe D a base de cloreto de sódio (NaCl); Gás expelente: N2 (nitrogênio); Capacidade: 9 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	02	04	
BASE FICCO					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Dióxido de Carbono CO2; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	03	06	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico classe ABC; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	02	04	236540
PA BONFIM					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Dióxido de Carbono CO2; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita	Unid.	03	06	236535

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, Boa vista-RR CEP: 69.318-000
E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.				
03	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico classe ABC; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	06	12	236540
DPF/SR/RR					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Dióxido de Carbono CO2; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	03	06	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico classe ABC; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	06	12	236540

Órgão ou entidade participante: 7º Batalhão de Infantaria de Selva					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
01	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: AP (Água Pressurizada); Capacidade: 10 litros; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	27	54	327095
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: CO2 (dióxido carbônico); Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	25	50	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	27	54	236540
06	Aquisição de extintor de incêndio, carregado, novo; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	32	64	399427



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão ou entidade participante: 1ª Brigada de Infantaria de Selva					
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CÓDIGO CATMAT
01	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: AP (Água Pressurizada); Capacidade: 10 litros; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	15	20	327095
02	Recarga de extintor de incêndio; Tipo: CO2 (dióxido carbônico); Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	15	20	236535
03	Recarga de extintor de incêndio; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	15	20	236540
04	Recarga em extintor de incêndio; Tipo: Pó Químico 2A 20BC ; Capacidade: 6Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	12	18	236540
05	Recarga de extintor de incêndio; classe D a base de cloreto de sódio (NaCl); Gás expelente: N2 (nitrogênio); Capacidade: 9 Kg; Característica adicional: substituição gratuita de extintor de mesmo tipo e capacidade durante a recarga.	Unid.	17	22	63223
06	Aquisição de extintor de incêndio, carregado, novo; extintores portátil tipo pó químico classe ABC ; Capacidade: 6 Kg características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	20	25	399427
07	Aquisição de extintor de incêndio portátil, carregado, novo; Tipo: CO2 (dióxido carbônico) Classe BC ; Capacidade: 6 Kg, características adicionais com suporte fixação parede e adesivo de sinalização V.	Unid.	20	25	355001
08	Aquisição de suporte de piso para extintor incêndio portátil para cilindro de 6 Kg.	Unid.	35	40	350592

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida solicitação toma corpo nas necessidades institucionais dos setores administrativos da Reitoria e dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR (Boa Vista, Zona Oeste, Bonfim e Novo Paraíso), contribuindo para as atividades

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, Boa vista-RR CEP: 69.318-000
E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

desenvolvidas. A solicitação visa ainda, melhor atender as atividades pedagógicas e educacionais, desenvolvidas por este Instituto no exercício de 2019/2020, para um período de 12 (doze) meses.

2.2. A aquisição desse produto de prevenção e combate a princípio de incêndio, possibilita o uso dos equipamentos em perfeito estado de manutenção e carga, permitindo que os mesmos sejam utilizados de forma segura e satisfatória em caso de sinistros em todos os ambientes da Instituição. Como também, assegura o atendimento da ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio).

2.3. A presente contratação será feita através da modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, tendo em vista o atendimento a Reitoria e seus Campi (Boa Vista, Zona Oeste, Bonfim e Novo Paraíso), enquadrando-se assim no inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, cabível a contratação através de Pregão Eletrônico.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) data do recebimento da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), nos seguintes endereços:

4.1.1. **Reitoria - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio:** Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 – Calungá, Boa Vista - RR / CEP: 69.303-220 Fone: (95) 3624-1224, E - mail: gabinete.reitoria@ifrr.edu.br;

4.1.2. **Campus Avançado Bonfim - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio:** Rua Rodrigo Pires Figueredo, nº 44 – Centro, Bonfim - RR / CEP 69380-000, E-mail: gabinete.bonfim@ifrr.edu.br, Escola Estadual Argentina Castelo Branco (end. provisório);

4.1.3. **Campus Boa Vista - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio:** Av. Glaycon de Paiva, 2496 – Pricumã, Boa Vista - RR CEP: 69.303-340, Fone/Fax: (095) 3621-8000, E-mail: gabinete.boavista@ifrr.edu.br;

4.1.4. **Campus Boa Vista Zona Oeste - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio:** Rua Prof. Nonato Chacon, N° 1976, Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão), Boa Vista - RR / CEP: 69.318-060, E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br, dap.cbvzo@ifrr.edu.br;

4.1.5. **Campus Novo Paraíso - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio:** BR-174, Km - 512 - Vila Novo Paraíso, Caracará - RR / CEP: 69.365-000 Fone: (95) 3532 4100, E-mail: gabinete.novoparaiso@ifrr.edu.br;

4.1.6. **Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima, Base FICCO, Posto Avançado de Bonfim e Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima**, conforme endereços descritos abaixo:

4.1.6.1. **SR/PF/RR:** Av. Brasil, 551 – Treze de Setembro, Boa Vista/RR, 69308 - 050;

4.1.6.2. **BASE FICCO:** Localizado em Boa Vista (por questão de segurança o endereço será passado a empresa vencedora do Pregão);

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, Boa vista-RR CEP: 69.318-000
E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.1.6.3. **DPF/PAC/RR:** Av. Brasil, s/n BR 174 – Pacaraima/RR, 69345-000;

4.1.6.4. **PA BONFIM:** Rodovia BR 401, Km 130 – Bonfim/RR, 69380-000.

4.1.7. **7º Batalhão de Infantaria de Selva:** Av. Gen. Sampaio - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-150, telefone: (95) 3212-3309; e-mail salc7bis@gmail.com.

4.1.8. **1 Brigada de Infantaria de Selva:** Avenida, R. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515, telefone (95) 3198-2371, email – slc.bda@1bdainfsl.eb.mil.br

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de Menor Preço por item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Será exigido dos fornecedores que observem sempre as exigências relacionadas à SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, constantes na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG.

7.1.1. Como critério de aceitabilidade da proposta vencedora, serão exigidos do licitante que apresentar a melhor proposta, observada a ordem de classificação, os seguintes critérios de sustentabilidade, quando couber:

7.1.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

7.1.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.1.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.1.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7.1.1.5. que sejam obedecidas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.1.6. que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, e que haja fiscalização de seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

7.1.1.7. que seja comprovado pela CONTRATADA, antes da emissão da Nota de Empenho, as seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. O objeto da contratação é aquisição de extintores de incêndio, e os serviços previstos serão executados somente por demanda, tendo em vista que não há como prever quando haverá necessidade. Ademais, em caso de necessidade da realização de serviços de recarga de extintores, não seria razoável que o IFRR aguardasse a contratada apresentar garantia para somente após realizar o serviço, pois tais serviços, quando necessários, devem ser imediatamente prestados a fim de resolver prontamente os problemas detectados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1976, Bairro Laura Moreira, Boa vista-RR CEP: 69.318-000
E-mail: gabinete.cbvzo@ifrr.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Quando das sanções administrativas, será adotado o disposto na Resolução n.º 441/2019/Conselho Superior, de 12 de março de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços da Reitoria do IFRR, edição n.º 21/2019, de 20 de março de 2019, ANEXO I, deste instrumento.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1. O detalhamento da despesa será disponibilizado pelo setor competente, conforme documento anexo ao processo.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2019.

Igor Sales Gomes de Lima
Diretor de Administração e Planejamento
Campus Boa Vista Zona Oeste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 441/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**APROVA O REGULAMENTO DE
APLICAÇÃO DE PENALIDADE A
LICITANTES E CONTRATADOS
NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA.**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo nº 23231.000199.2018-95 e a decisão do colegiado tomada na 60.^a sessão plenária realizada em 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.^o Aprovar o regulamento de aplicação de penalidade a licitantes e contratados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo.

Art. 2.^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de março de 2019.


NADSON CASTRO DOS REIS
Presidente em exercício
Portaria n.º 383/2019-GAB/REITORIA/IFRR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 441-CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE MARÇO DE
2019.**

**REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE A LICITANTES E
CONTRATADOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Art. 1.º Esta resolução estabelece procedimentos para a aplicação de penalidade a licitantes e contratados, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR.

Capítulo I

Da aplicação de penalidade à Licitante

Art. 2.º Nas licitações realizadas no âmbito do IFRR é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III- ensejar o retardamento da execução do certame;
- IV- não manter a proposta;
- V- comportar-se de modo inidôneo;
- VI- apresentar documentação falsa;
- VII- fraudar na execução do contrato;
- VIII- cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As condutas passíveis de penalidade não se exaurem nos incisos acima, cabendo ao pregoeiro(a)/comissão de licitação, a avaliação da conduta para motivar a abertura do procedimento administrativo.

Art. 3.º O pregoeiro ou comissão de licitação elaborará relatório motivado descrevendo a conduta omissiva ou comissiva do licitante e enquadrando, quando possível, no edital da licitação direcionado à Pró-Reitoria de Administração .

Parágrafo única. O relatório precisa ser instruído com, no mínimo, o edital de licitação e seus anexos, a ata de realização do pregão e outros documentos que entender pertinente para a elucidação dos fatos.

Art. 4.º A Pró-Reitoria de Administração, ciente do relatório descrito no artigo anterior, deve solicitar a abertura do processo e notificação do licitante para apresentação de defesa, conforme fluxograma e modelos desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5.º Após o prazo para apresentação da defesa, a Pró-Reitoria de Administração deve emitir decisão motivada.

Art. 6.º Os processos de aplicação de penalidade, quando da sua conclusão, devem obedecer à seguinte dosimetria:

Conduta Praticada	Penalidade	
	Pregão – Lei nº 10.520/2002	Licitações convencionais – Lei nº 8.666/93
Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	<ul style="list-style-type: none">• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.	<ul style="list-style-type: none">• Advertência e multa de 1% do valor da proposta
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none">• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5% do valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.
Ensejar o retardamento da execução do certame	<ul style="list-style-type: none">• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5% do valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.
Não manter a proposta	<ul style="list-style-type: none">• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5% do valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.
Comportar-se de modo	<ul style="list-style-type: none">• impedimento do	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5% do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

inidôneo	direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.
Apresentar documentação falsa	• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	• Multa de 7% do valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 18 meses.
Fraudar na execução do contrato	• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.	• Multa de 7% do valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 18 meses.
Cometer fraude fiscal	• impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.	• Multa de 7% do valor da proposta e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 18 meses.

Art. 7.º As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite disposto na legislação, em decorrência do seguinte:

I- quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II- quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III- quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV- quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 8.º As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência das agravantes, quando não tenha havido nenhum dano ao IFRR, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- I- a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- II- a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- III- a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 9.º Após a emissão de decisão motivada pela Pró-Reitoria de Administração, será conferido ao Licitante prazo de 05 (cinco) dias úteis, em regra, para interposição de recurso dirigido à autoridade máxima do IFRR, conforme fluxograma e modelos anexo.

Art. 10 O Reitor deve emitir a portaria da aplicação de penalidade, a qual será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF pelo Diretor de Compras.

Capítulo II

Da aplicação de penalidade à Contratados

Art. 11 Nos contratos realizados no âmbito do IFRR é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

- I- não efetuar a entrega do objeto;
- II- efetuar a entrega do objeto em condições diversas da proposta e não corrigir quando solicitado pela administração;
- III- não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV- não cumprir o prazo de entrega, sem a comunicação devida;
- V- não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI- não executar o serviço;
- VII- executar o serviço em condições diversas do contratado e não corrigir quando solicitado pela administração;
- VIII- não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IX- não cumprir o prazo de entrega, sem a comunicação devida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- X- não cumprir o prazo de execução do serviço, sem a comunicação devida;
- XI- atrasar ou não entregar a garantia;
- XII- permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- XIII- suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
- XIV- manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;
- XV- recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, ou deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador,
- XVI- deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço ou que tenha faltado;
- XVII- não indicar/manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
- XVIII- não providenciar treinamento para seus funcionários ou servidores do IFRR, conforme disposto em contrato;
- XIX- atrasar o pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados na prestação do serviço;
- XX- não cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- XXI- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXII- apresentar documento falso à Administração ou cometer conduta fraudulenta.

Parágrafo único. As condutas passíveis de penalidade não se exaurem nos incisos acima, cabendo ao fiscal, comissão de fiscalização/recebimento ou coordenador de patrimônio ou almoxarifado, a avaliação da conduta para motivar a abertura do procedimento administrativo.

Art. 12 O fiscal, a comissão de fiscalização/recebimento ou o coordenador de patrimônio ou almoxarifado elaborará relatório motivado descrevendo a conduta omissiva ou comissiva do contratante e enquadrando, quando possível, no contrato, direcionado ao Gestor do Contrato (Coordenador de Contratos).

Art. 13 O gestor do contrato poderá solicitar esclarecimentos do contratante, mediante documento formal, conforme fluxograma e modelos anexos, e, posteriormente, encaminhar ao diretor de administração para conhecimento e providências, sugerindo motivadamente instauração ou não de processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14 O diretor de Administração deverá instruir o processo em consonância com o fluxograma anexo a esta resolução e emitir relatório de análise de defesa, motivado.

Art. 15 A Pró-Reitoria de Administração, no âmbito da Reitoria, e o Diretor-Geral, no âmbito dos *Campi*, cientes do relatório descrito no artigo anterior, devem emitir decisão motivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 16 Os processos de aplicação de penalidade, quando da sua conclusão, devem obedecer à seguinte dosimetria:

Conduta	Penalidade Aplicada	Agravante específica
Contrato de Compra		
Não efetuar a entrega do objeto.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Rescisão do contrato.	Agrava-se quando o bem for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 12 meses.
Efetuar a entrega do objeto em condições diversas da proposta e não corrigir quando solicitado pela administração.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Rescisão do contrato.	Agrava-se quando o bem for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 12 meses.
Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Cobrança do valor integral do vício ou dano ocasionado.	
Não cumprir o prazo de entrega, sem a comunicação devida.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,1 a 0,3% do valor do objeto por dia de atraso, limitado a 30 dias.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – quando tratar de serviço não continuado e entrega de material.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Rescisão do contrato.	
Não executar o serviço (não continuado).	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Rescisão do contrato.	Agrava-se quando o bem for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 12 meses.
Executar o serviço em condições diversas do contratado e não corrigir quando solicitado pela administração.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Rescisão do contrato.	Agrava-se quando o bem for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 12 meses.
Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 5 a 10% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 6 meses.• Cobrança do valor	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	integral do vício ou dano ocasionado.	
Não cumprir o prazo de entrega, sem a comunicação devida.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,1 a 0,3% do valor do bem por dia de atraso, limitado a 30 dias.	
Contrato de Serviço com e sem mão de obra exclusiva		
Não executar o serviço (continuado com ou sem mão de obra exclusiva).	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 8 a 15% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.• Rescisão do contrato.	Agrava-se quando o serviço for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 18 meses.
Executar o serviço em condições diversas do contratado e não corrigir quando solicitado pela administração.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 8 a 15% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.• Rescisão do contrato.	Agrava-se quando o serviço for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 18 meses.
Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 8 a 15% do valor do objeto;• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.• Cobrança do valor integral do vício ou dano ocasionado.	Agrava-se quando o serviço for de extrema importância pro IFRR ocasionando dano além do normal – suspensão pode se estender até 18 meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Não cumprir o prazo de execução do serviço, sem a comunicação devida.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,2 a 0,5% do valor do serviço (ou da parcela não executada) por dia de atraso, limitado a 30 dias.	
Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de 8 a 10% do valor do serviço ;• Impedimento de licitar e contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.• Rescisão do contrato.	
Atrasar ou não entregar a garantia	<ul style="list-style-type: none">• Advertência• Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 7 dias• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, ou deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço ou que tenha faltado, por funcionário e por dia;	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Não indicar/manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Não providenciar treinamento para seus funcionários ou servidores do IFRR, conforme disposto em contrato.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	IFRR pelo prazo de 12 meses.	
Atrasar no pagamento de salários e benefícios dos empregados alocados na prestação do serviço, por dia e mês de atraso.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 18 meses.	
Não cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.	<ul style="list-style-type: none">• Multa de mora de 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 15 dias• No caso de rescisão cabe também a aplicação de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 18 meses.	
Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 2 anos.	
Apresentar documento falso à Administração ou cometer conduta	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão temporária de participação em	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

fraudulenta	licitação e impedimento de contratar com o IFRR pelo prazo de 2 anos. • Rescisão Contratual.	
-------------	---	--

Art. 17 As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite disposto na legislação, em decorrência do seguinte:

I- quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II- quando o contratado, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 18 As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência das agravantes, quando não tenha havido nenhum dano ao IFRR, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I- a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do contratado;

II- a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III- a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do contrato, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 19 Após a emissão de decisão motivada pela Pró-Reitoria de Administração/Diretor-Geral, será conferido ao Contratado prazo de 05 (cinco) dias úteis, em regra, para interposição de recurso dirigido à autoridade máxima do IFRR, conforme fluxograma e modelos anexo.

§ 1.º Caberá ao Reitor a emissão de portaria de aplicação de penalidade dos contratos da Reitoria e dos Campi quando houver interposição de recurso.

§ 2.º Caberá ao Diretor-Geral a emissão de portaria de aplicação de penalidade dos contratos da sua unidade quando não houver interposição de recurso.

§ 3.º Caberá ao Diretor de Administração da respectiva unidade a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e registro da penalidade no SICAF.

Capítulo III

Da cobrança de multa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 20 Quando for aplicada a pena de multa, o licitante ou contratado deverá ser notificado para pagamento do valor devido por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do fluxograma e modelo anexos.

§ 1.º A competência para emissão da GRU e minuta do ofício de notificação é do Departamento de Compras quando se tratar de licitante, e da Diretoria de Administração da unidade quando se tratar de contratado.

§ 2.º O não pagamento do débito ensejará a inscrição deste em dívida ativa da união e inclusão dos dados da pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522/2002 e Decreto n.º 9.194/2017.

Art. 21 Após o prazo de que trata o artigo anterior, sem manifestação ou pagamento do licitante/contratado, o processo deverá ser remetido à Procuradoria Federal junto ao IFRR para inscrição do crédito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 22 A prática de qualquer das condutas descritas no artigo 16 desta resolução impede a rescisão amigável do contrato.

Art. 23 Os editais de licitação e contratos do IFRR devem fazer menção expressa a esta resolução.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a).